



Número: **0601019-17.2022.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino**

Última distribuição : **12/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REPRESENTANTE)		EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (ADVOGADO) VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO) MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO) VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO)	
COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL (REPRESENTADA)			
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTADO)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15805 2995	12/09/2022 10:29	Representação Eleitoral - Bloco TV - Bolsonaro - 10.09 (1)	Petição Inicial Anexa



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL
ELEITORAL, MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900; e **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; representada pela Deputada Federal **GLEISI HELENA HOFFMAN**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), endereço funcional na Esplanada dos Ministérios,

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, mediante instrumento de procuração anexo, com fundamento no art. 72, §2º, da Resolução-TSE 23.610/19, ajuizar

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR
PROPAGANDA IRREGULAR**

Contra:

- a) **COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL (PARTIDO LIBERAL, REPUBLICANOS E PROGRESSISTAS)**, com endereço na SHIS QI 15, Conjunto 11, Casa 06, Lago Sul, Brasília (DF), CEP 71635-310, telefone (61) 99697-5722 – whatsapp, endereço eletrônico intimacoes@vcaa.adv.br – dados obtidos através do pedido de registro de candidatura e DRAP¹;
- b) **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, com endereço para intimações da Justiça Eleitoral em SHIS QI 15 Conjunto 11, 6 Setor de Habitações Individuais Sul, BRASÍLIA - DF, CEP: 71635310, endereço eletrônico intimacoes@vcaa.adv.br e mauricio.cio@presidencia.gov.br; telefones (61) 3964-3751 e (61) 99697-5722 (Whatsapp);

¹ Processo RCAND 0600729-02.2022.6.00.0000 e Processo DRAP 0600728-17.2022.6.00.0000





I – DOS FATOS

1. O ajuizamento da presente Representação Eleitoral surge a partir da identificação de uma **série irregularidades** durante o bloco televisivo no horário eleitoral gratuito destinado aos representados. A propaganda eleitoral ora impugnada foi veiculada nos seguintes blocos, emissora e data: **(i)** TV GLOBO – Nacional – 13h05 – 10/09/2022; **(ii)** TV GLOBO – São Paulo/SP – 20h38 – 10/09/2022.
2. No conteúdo ora questionado, observa-se **(i)** campanha negativa contra o Partido dos Trabalhadores e Luiz Inácio Lula da Silva (integrantes da Coligação representante) – inclusive por meio de grave descontextualização de fala deste; **(ii)** e utilização indevida de imagens de evento que, ao menos em tese, possuiu natureza institucional, e não poderia ser veiculado em propaganda eleitoral.
3. No início da propaganda dos representados, já se verifica a prática de indevida propaganda irregular contra o Partido dos Trabalhadores. Nos segundos iniciais, a propaganda afirma “**Na época do PT, as manifestações eram assim**” e, em seguida, são transmitidas **imagens e cenas de violência em manifestações populares**, com o único objetivo de associar a desordem e o ambiente agressivo à imagem do Partido dos Trabalhadores. Veja-se:





Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



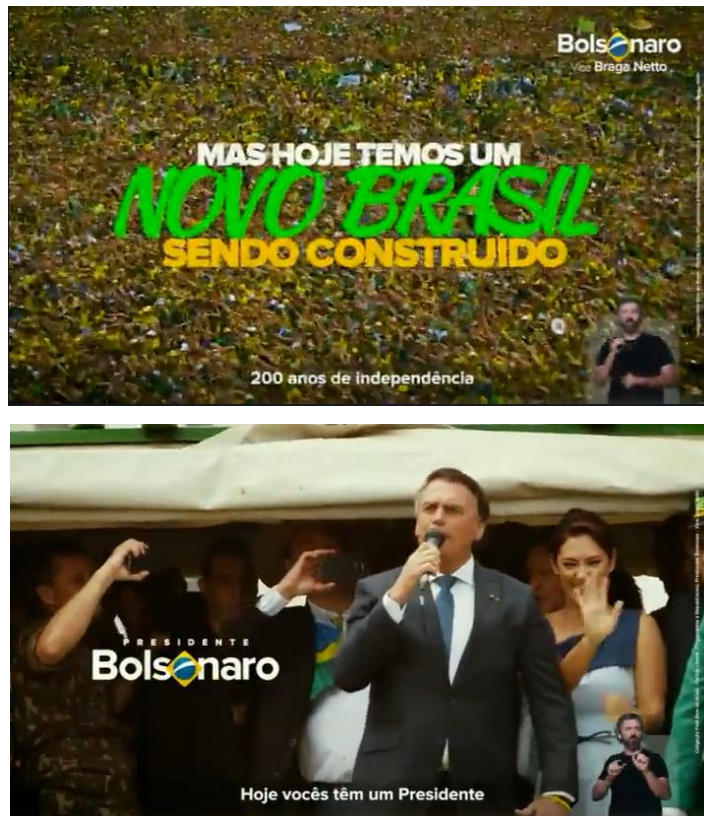


4. Neste ponto pede-se vênia para abrir um parêntese a fim de registrar que referida veiculação ocorre exatamente no momento em que o país está submetido a um grave cenário de violência política estimulado não pelo Partido dos Trabalhadores, mas sim pelos aliados do Sr. Jair Messias Bolsonaro. Impossível ignorar que já houve dois casos – públicos e notórios - de homicídio de simpatizantes do Partido dos Trabalhadores exatamente nesse cenário. Vale dizer, a propaganda em tela distorce totalmente a realidade dos fatos também sob essa perspectiva.

5. Voltando à peça de propaganda, imediatamente após tal colocação inverídica, figura a mensagem “Mas hoje temos um novo Brasil sendo construído”, acompanhada de imagens atribuídas pela narração às manifestações ocorridas no último 7 de setembro, por ocasião do Bicentenário da Independência. A partir de então, a propaganda passa a retratar imagens atribuídas a tal evento, incluindo-se trecho de discurso (indevidamente) realizado por Jair Bolsonaro após o desfile cívico-militar ocorrido em Brasília/DF², à população ali presente. Confira-se:

² <https://www.youtube.com/watch?v=oGF1oD0EGAU&t=1s>





6. A saber, eis a íntegra da narração contida na propaganda aqui impugnada:

NARRAÇÃO:

Nosso Brasil está comemorando duzentos anos de independência e a gente foi para a rua comemorar esse passado, mas também para dizer que Brasil a gente quer para o futuro.

ENTREVISTADO:

É por eles que nós estamos aqui.

ENTREVISTADA:

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





Pela história do nosso país e a construção do futuro dessa nova geração.

ENTREVISTADA:

O futuro é das crianças e dos jovens. Por isso, a gente tá aqui hoje.

ENTREVISTADA:

O Presidente lá no palanque, ele representa nosso futuro.

NARRAÇÃO:

Está vendo essa galera toda aí? Tem pai, tem mãe, tem tio, avô, avó, tem a juventude, as crianças e isso é a família e também querem a mesma coisa. Um Brasil decente e seguro.

ENTREVISTADA:

O Brasil que eu quero é sem a liberação das drogas.

ENTREVISTADO:

O Brasil que eu quero é sem roubo e corrupção.

ENTREVISTADA:

É o que nós estamos precisando nesse momento, a união das famílias.

ENTREVISTADA:

Buscar um futuro melhor para os nossos filhos e para nossa família.

JAIR BOLSONARO, no discurso proferido em trio elétrico no dia 7 de setembro de 2022, após desfile cívico-militar:

Hoje vocês têm um presidente que acredita em Deus, um governo que defende a família. Somos uma pátria majoritariamente cristã, que não quer a liberação das drogas,





que não quer legalização do aborto, que não admite a ideologia de gênero, e o presidente que deve lealdade ao seu povo.

7. Oportuno lembrar que no bojo de incensurável decisão proferida no final do dia de ontem (10/09) o e. Ministro Benedito Gonçalves houve por bem conceder medida liminar em AIJE (Processo no. 0601002-78.2022.6.00.000) no bojo da qual reconheceu “indícios robustos da prática de condutas com potencial abusivo” no evento realizado em 7 de setembro e, com base nessa compreensão, determinou uma série de providências, inclusive a retirada do material de qualquer propaganda do Sr. Jair Messias Bolsonaro.

8. Por fim, após expor a imagem de diversas **crianças pedindo votos** a Jair Bolsonaro, a propaganda se encerra com **grave descontextualização de fala de Luiz Inácio Lula da Silva mediante malfadado recorte de vídeo diverso**. No recorte malicioso feito pela propaganda dos representados consta o candidato expressando a seguinte frase: “Essa pauta da família, a pauta dos valores, é uma coisa muito atrasada”.





9. A bem da verdade, tal fala de Luiz Inácio Lula da Silva foi recortada e extraída de seu contexto original, no qual, em entrevista, o candidato abordava o tema do aborto e, nesse contexto, apontou que a discussão precisa evoluir, mas não que se trata de uma pauta de menor importância – como quis sugerir o recorte feito pela propaganda impugnada. Veja-se a fala original³:

“Aqui no Brasil, por exemplo, as mulheres pobres elas morrem tentando fazer o aborto porque é proibido. O aborto é ilegal aqui no Brasil, elas não fazem porque é proibido, quando na verdade deveria ser transformado em uma questão de saúde pública e todo mundo ter direito e não ter vergonha. Eu não quero ter um filho eu vou cuidar de não ter meu filho, vou discutir com meu parceiro, eu não quero. O que não dá é a lei exigir que ela tenha e essa lei não exige cuidar. Então, nós ainda precisamos avançar muito. E essa pauta, essa pauta da família, pauta dos valores é uma coisa muito atrasada e ela é utilizada por um homem que não tem moral para fazer isso”.

³ <https://www.youtube.com/watch?v=I3Gy5T-twwA>





16. Em face das ilicitudes eleitorais em destaque no bloco de propaganda eleitoral veiculada em horário gratuito pela Coligação representada, a Coligação Brasil da Esperança ajuíza esta Representação Eleitoral, submetendo a matéria a esta Corte especializada.

II – DO DIREITO

II.1 - Da imediata cessão de veiculação de propaganda que contém imagens do Presidente da República capturadas durante os eventos oficiais de comemoração do Bicentenário da Independência. Liminar deferida na AIJE 0601002-78.2022.

17. Como já exposto acima, no dia 10/09/2022, a Coligação ora representante ajuizou Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra Jair Messias Bolsonaro e outras 17 pessoas, em razão de abuso de poder político, econômico e uso indevido dos meios de comunicação. A ação impugna o desvirtuamento, feito pelos investigados, das celebrações do Bicentenário da Independência do Brasil em comício eleitoral em favor da candidatura de Jair Bolsonaro.

18. Na demanda distribuída ao Corregedor-Geral Eleitoral, eminente Min. Benedito Gonçalves, viu-se que Jair Messias Bolsonaro estava a utilizar imagens do evento como elementos de propaganda para a sua campanha à reeleição,





prática proibida por visar ao desequilíbrio do pleito eleitoral em favor de sua candidatura.

19. Então, o relator deferiu medida liminar, na noite do mesmo dia 10/09/2022, para, dentre outras providências igualmente urgentes, determinar que sejam cessadas as veiculações de qualquer propaganda eleitoral que utilizem imagens do Presidente da República capturadas nos eventos oficiais de 07/09/2022, em Brasília/DF ou Rio de Janeiro/RJ. A saber, são os termos da ordem do e. Min. Benedito Gonçalves:

“Sob outro ângulo, verifica-se que a cobertura da TV Brasil registrou diversas imagens de Bolsonaro durante o evento oficial, em desfile em carro aberto e, depois, na tribuna de honra. Consta da petição inicial que essa gravação, realizada com recursos públicos e em evento em que Bolsonaro figurava como Chefe de Estado, inclusive com a faixa presidencial, **está sendo explorada para a produção de material de campanha**. De fato, há, às fls. 55 da petição inicial, **print de inserção de propaganda do candidato, em que é foi sobreposta a logomarca da campanha à imagem em que o presidente acena para o público**. A jurisprudência do TSE orienta que, **em prestígio à igualdade de condições entre as candidaturas**, a captura de imagens de bens públicos, para serem utilizadas na propaganda, deve se ater aos espaços que sejam acessíveis a todas às pessoas, vedando-se que os agentes públicos se beneficiem da prerrogativa de adentrar outros locais, em razão do cargo, e lá realizar gravações. Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ORDINÁRIO.
REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73,
INCISOS I, III E IV, B, DA LEI Nº 9.504/1997.
GRAVAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



OBRA PÚBLICA. USO DE IMAGEM DE BEM PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA. RESTRIÇÃO DE ACESSO NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 somente se configura quando demonstrado o desvio de bem público do interesse coletivo para servir aos interesses da campanha eleitoral. **2. A mera utilização de imagem de bem público em propaganda eleitoral não configura conduta vedada, exceto na hipótese excepcional de imagem de acesso restrito ou de bem inacessível.** [...] (RO 0602196-65, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 14/04/2020, sem destaques no original

O raciocínio se aplica à hipótese, em que o primeiro réu, **por sua condição de agente público, esteve à frente das comemorações do Bicentenário da Independência.** De fato, o uso de imagens da celebração oficial na propaganda eleitoral é tendente a ferir a isonomia, pois utiliza a atuação do Chefe de Estado, em ocasião inacessível a qualquer dos demais competidores, para projetar a imagem do candidato e **fazer crer que a presença de milhares de pessoas na Esplanada dos Ministérios, com a finalidade de comemorar a data cívica, seria fruto de mobilização eleitoral em apoio ao candidato à reeleição.** Assentada a plausibilidade do direito em decorrência do potencial favorecimento da campanha do candidato à reeleição pelo vídeo veiculado no canal de youtube da TV Brasil e pela utilização de imagens oficiais em sua propaganda eleitoral, conclui-se também pela urgência da adoção de medidas que evitem ou mitiguem danos ao processo eleitoral. Na hipótese, é indispensável a concessão de tutela inibitória que faça cessar os impactos anti-isonômicos da cobertura do Bicentenário da Independência e do aproveitamento de imagens oficiais pela campanha do primeiro e do segundo réus. Desse modo,





defiro parcialmente o requerimento liminar, para conceder a tutela inibitória antecipada e determinar:

(...)

b) **sejam intimados os candidatos Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Neto para, no prazo de 24 horas, cessar a veiculação de todo e qualquer material de propaganda eleitoral, em todos os meios, que utilizem imagens do Presidente da República capturadas durante os eventos oficiais de comemoração do Bicentenário da Independência, atos realizados em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ no dia 07/09/2022, sob pena de multa diária de R\$10.000,00, devendo ainda se abster de produzir novos materiais que explorem as citadas imagens.”**

20. Em perfeito enquadramento com a fundamentação e o dispositivo da decisão mencionada, a propaganda aqui impugnada utiliza de imagens das comemorações do Bicentenário como suposto resultado **“mobilização eleitoral em apoio ao candidato à reeleição”**.

21. Já em 0:12, a imagem veiculada pela propaganda demonstra foto aérea da Esplanada dos Ministérios durante o evento em questão:





22. Dez segundos adiante no vídeo, o mesmo ocorre em relação ao evento realizado no Rio de Janeiro/RJ, mesma ocasião:



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



23. Em seguida, **(i)** imagem de Jair Messias Bolsonaro – Presidente da República que usurpou os eventos do Bicentenário da Independência do Brasil para promoção de interesses escusos de ato eleitoral – com faixa presidencial, a cumprimentar os presentes; **(ii)** novas imagens da Esplanada dos Ministérios a retratar o público que lá estava para comemorar a Independência do Brasil, mas não necessariamente apoiar a candidatura de Jair Bolsonaro; **(iii)**



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





24. Na sequência, da propaganda consta trecho de discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro no evento realizado em Brasília/DF, bem como novas cenas do público presente:



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





25. Enfim, a propaganda impugnada é majoritariamente baseada em cenas e imagens extraídas dos eventos de comemoração do Bicentenário da Independência do Brasil. Em razão disso, é **imperioso que seja determinado aos representados a abstenção de rerepresentar tal propaganda em seu horário eleitoral gratuito ou em qualquer outro meio de propaganda, em respeito à ordem direta, cogente e imediata contida na decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela pleiteada na AIJe 0601002-78.2022.**

II.2 – Da propaganda eleitoral gratuita ofensiva à honra de candidato. Art. 72, §2º, Res-TSE 23.610/19

26. Em seus momentos iniciais, por meio de elementos de imagem, a propaganda eleitoral gratuita dos representados imputa ao Partido dos Trabalhadores – integrante da Coligação representada e ao qual é filiado seu candidato à Presidência da República – a ocorrência de manifestações violentas, agressivas e desordeiras.



27. Com a frase “na época do PT as manifestações eram assim”, a propaganda associa a o PT (e conseqüentemente, de Lula) às imagens de bens incendiados em manifestações, policial militar ferido, ateamento de fogo à bandeira do Brasil e cenas de vandalismo.

28. Além disso, nos minutos finais, a propaganda realiza, deliberadamente, recorte de fala de Luiz Inácio Lula da Silva, que esteve inserida em contexto diverso e, portanto, imbuída de significado distinto. Assim fez a propaganda impugnada com o objetivo de sugerir, de maneira artificial e maliciosa, que o candidato atribui menor importância à família em seu posicionamento político, sendo que, na fala original, outro é o assunto e o significado contido nas palavras do candidato.

29. Nesse sentido, é inquestionável que **o bloco de propaganda eleitoral em horário televisivo gratuito promoveu ofensas à honra do candidato da Coligação representante à Presidência da República**. A prática é proibida pelo artigo 72, §2º, da Resolução-TSE 23.610/19, que assim dispõe:

Art. 72. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

(...)

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a requerimento de partido político, coligação, federação, candidata, candidato ou do Ministério Público, **a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda eleitoral gratuita ofensiva à honra de candidata ou candidato**, à moral e aos bons costumes.





30. Em virtude do exposto, requer-se a esta Corte Superior Eleitoral determine a suspensão de veiculação da propaganda em questão, para que não haja a sua reapresentação na parcela de horário gratuito cabível aos representados.

III – DOS PEDIDOS

31. Por todo o exposto, a Coligação Brasil da Esperança requer:

32. **Liminarmente:**

- a. Sejam intimados os representados para que se abstenham de veicular o conteúdo objeto desta representação por qualquer meio de propaganda eleitoral, sobretudo reapresentá-lo em horário eleitoral gratuito;

33. A citação dos Representados para, querendo, apresentar defesa;

34. **No mérito**, a confirmação da medida liminar pleiteada acima.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 12 de setembro de 2022.

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Maria de Lourdes Lopes
OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen
OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Eduarda P. Quevedo
OAB/SP 464.676

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704

Gean Carlos Ferreira de M. Aguiar
OAB/DF 61.174

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018

